



EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES.

A/C:

CPL (Comissão Permanente de Licitação)

Sra. Alexandra de Oliveira Vinco - Pregoeira

Referências:

- Pregão Eletrônico nº 053/2021

- Processo nº 7884/2021

Prezada Sra. Pregoeira e demais membros da Comissão,

A empresa **Eco Vila Soluções Ambientais Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas mediante o nº 05.808.328/0001-52, com sede na Avenida Padre Francisco, nº 513, Sala 02, Centro, Vila Valério, Estado do Espírito Santo – CEP: 29.785-000, neste ato representado por seu mui representante legal que a esta subscreve, **com fulcro no princípio da unirrecorribilidade das decisões, inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, vem, **tempestivamente**, por meio desta, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, para que, ao final, seja dado provimento, pelos motivos de fato e de direito adiante expostos:

o m

sm

r

DI EVDRRORND

m  
sm  
p

r DI EVDRRORND

aDFFAER EOVEN:DI DD

o m



## **I – DA LEGALIDADE / TEMPESTIVIDADE**

Antes mesmo de ingressar no mérito específico do recurso apresentado as razões recursais, conforme determina a Lei 8.666/93, é *mister* destacar que a Constituição Federal traça, nos incisos LIV e LV do seu artigo 5º, a imperiosa observância da garantia do *devido processo legal*, que obsta qualquer ação ou decisão administrativa que não seja vazada atentando-se ao *contraditório* e a *ampla defesa*.

Esta cláusula de garantia constitucional ilustra que qualquer decisão proferida em processo administrativo deve, necessariamente, sob pena de nulidade, observar o *devido processo legal*, garantindo, sempre, o *contraditório* e *ampla defesa*.

Em conformidade com a legislação em espécie, precisamente no artigo 109, I, a, da Lei Federal de licitações (8666/93), é cabível recurso em caso de discordância dos Atos da Administração decorrentes de aplicação de tal lei.

Entendimento contrário ao conhecimento e julgamento de todas as razões expostas no presente Recurso Administrativo implica em ofensa à garantia do *devido processo legal* (incisos LIV e LV da Constituição Federal), e *cerceamento ao direito de defesa*, atacável pela via do mandado de segurança.

Em face das contrarrazões abaixo expostas, requer que o presente Recurso Administrativo seja conhecido e julgado, haja vista que, somente neste momento e através desta peça recursal, a Recorrente fundamenta suas razões recursais conforme segue.

## **II – DO CABIMENTO**

Precipuaente esclarece a Recorrente que a interposição do Presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento

o m s m r a d i EVDRRORNC



aFDFFADEAEREOQLDfE :DI DD o m s m r a d i EVDRRORNC



licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade.

### **III – DO RESPEITO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS**

Estabelece o Art. 3º da Lei 8.666/93:

**“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).” (grifamos).**

Estabelece o Acórdão do TCU nº 4.063/2020 – Plenário:

**“Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre participantes”. (grifamos).**

*“A Comissão de julgamento, é independente nas suas decisões, **mas não é discricionária no seu julgamento porque está adstrita ao critério estabelecido no Edital**, e aos elementos objetivos das propostas, que constituem vantagem ou desvantagens para se basear nos fatores e condições pedidos ou admitidos no edital como preponderantes para caracterizar a melhor oferta.” (MEIRELES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 9ª Ed. P. 76).”*

o m sm r aDI EVDRRORND sm r aDI EVDRRORND o m  
p aFDFFAEÆR EQLDã V:DI DD



#### **IV – DA SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 053/2021, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAIXA ESTACIONÁRIA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), IDENTIFICADOS COMO CLASSE II, DA ÁREA DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES.**

Diz a Comissão de Licitação, conforme ATA PARCIAL, do dia 12/01/2022, que a Recorrente inabilitada por ter apresentado o item 16.4.2 e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de Certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada VENCIDA. E ainda apresentou a Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida dia 21/12/2021, indo contra o item 17.1 I do edital que exige a Certidão datada do ano vigente, sendo assim a empresa não atendeu os requisitos para enquadramento de ME, não podendo usufruir do benefício de apresentação da Certidão de FGTS válida em 05 dias úteis.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que a proposta/documentação apresentada pela Recorrida não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

Como mencionado no item anterior, referente ao Acórdão do TCU nº 4.063/2020 – Plenário:

**“Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre participantes”. (grifamos).**

Vale ressaltar que, referente à Certidão de FGTS apresentada vencida, é sabido que através do endereço <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>:

o m s m r aD EVDRRORND m o m s m r aD EVDRRORND  
p aFDFFAEÆR EO&D&NT :DI DD



## Consulta Regularidade do Empregador

Estar regular perante o FGTS é condição obrigatória para que o empregador possa relacionar-se com os órgãos da Administração Pública e com instituições oficiais de crédito. Nesta página você poderá consultar a situação de regularidade do empregador e obter o correspondente Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para os fins previstos em Lei.

### Crêterios de Pesquisa

Informe a inscrição da Empresa, CNPJ ou CEI, somente números, e deixe em branco a UF.  
Para inscrição CAEPF, informar o CEI vinculado.  
Para efetuar a consulta pelo CNPJ básico, informe também a UF do estabelecimento.

Tipo de Inscrição:  Inscrição:  UF:

Sítio eletrônico este de onde pode ser consultada a regularidade da empresa relativo ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, junto à **Caixa Econômica Federal**, de fácil manuseio (bastado apenas ter o nº de CNPJ da licitante), e mais, sem qualquer tipo de login e senha demonstrando a facilidade em tal consulta, não causando qualquer tipo de afronta à isonomia entre participantes.

Ainda em obediência ao Acórdão acima citado, onde **“Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência...”**, referente a Certidão Simplificada da Junta Comercial. Ora, se o problema é de fato saber se a recorrente está enquadrada ou não como Micro ou Pequena Empresa, para usufruir do benefício da Lei Complementar 123/2006, o mesmo poderia, sem gravemente ferir ao Acórdão do TCU nº 4.063/2020 – Plenário, ser feita uma diligência para averiguar tal informação.

o m s m r aDI EVDRRORND m o m  
s m r aDI EVDRRORND  
p aDFFAEER EOLEEI :DI DD



É sabido que todas as etapas do Processo Licitatório são fundamentais, porém, o motivo da inabilitação poderia ter sido facilmente resolvido através de uma simples pesquisa com o CNPJ da licitante para averiguar tal situação perante à Caixa Econômica Federal ou ter feito diligência para averiguar se a empresa está enquadrada ou não como Micro ou Pequena Empresa, sem ferir os princípios legais da licitação assim como o Acórdão do TCU acima citado.

## **V – DO MÉRITO**

Na remota hipótese desta Comissão não acolher a preliminar, o que não acredita, passa-se a rebater o mérito recursal.

A Licitação Pública pode ser definida como o ato administrativo formal por meio do qual o Poder Público busca selecionar a **oferta mais vantajosa** para a aquisição do que se pretende contratar, neste sentido, a habilitação jurídica em processos licitatórios tem o intuito de comprovar a **idoneidade e a capacidade do licitante de executar satisfatoriamente as exigências do contrato**, de modo a permitir o avanço nas demais etapas do procedimento licitatório.

As documentações inerentes a Regularidade Fiscal é um tema muito abordado, pelos doutrinadores, onde uma grande parcela da doutrina defende a **inconstitucionalidade** da exigência de Regularidade Fiscal com base no argumento de que a Lei Federal teria extrapolado o comando constitucional explanado no art. 37, XXI, da Carta Magna, a qual **apenas exige a Qualificação Técnica e Econômica para efeito de Habilitação Jurídica.**

Nessa mesma esteira de análise dos dispositivos constitucionais, defende-se que, fora a Qualificação Técnica e Qualificação Econômica, poderia ser exigida, a Regularidade Fiscal apenas no tocante aos débitos existentes com o sistema de seguridade social, conforme preleciona o art. 193, § 3º, da Constituição Federal, que “a pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”.

o m sm r aDI EVDRRORND sm r aDI EVDRRORND o m  
aFDFFAEAR EQLEá D:DI DD



Assim, defende-se que as restrições não poderiam extrapolar o conteúdo dos únicos dois dispositivos de estatura constitucional, quais sejam:

*“Artigo 37. [...] XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente **permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**”*

*Artigo 195 – [...] - § 3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema de **seguridade social,** como estabelecido em lei, **não poderá contratar com o Poder Público,** nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.”*

Celso Antônio Bandeira de Mello defende que a exigência seria um percalço no aspecto da competitividade do certame e que a inabilitação só deveria ocorrer nos casos de adimplemento contratual possa se mostrar efetivamente comprometido.

No mesmo sentido, Marçal Justen Filho quanto a **drasticidade** de medida de inabilitação que exige circunstâncias excepcionais para sua aplicação:

*“Em qualquer caso, porém, **a exigência de regularidade fiscal não pode sobrepor-se à garantia da universalidade e do monopólio da jurisdição.** Isso significa que a submissão do litígio à apreciação do Poder Judiciário afasta qualquer laivo de irregularidade. Não é constitucional impor a perda do direito de licitar enquanto a matéria estiver sob apreciação do Poder Judiciário” **(grifamos).**”*

Desta feita, o Superior Tribunal Federal de Justiça possui salutar entendimento quanto efetiva repercussão prática com relação a exigências realizadas na fase de habilitação jurídica, conforme o seguinte **julgado**:

*“EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL. 1. As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de*



concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. 2. **Não há de se prestigiar posição decisória assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.** 3. Se o edital exige que a prova de habilitação jurídica da empresa deve ser feita, apenas, com a apresentação do “ato constitutivo e suas alterações, devidamente registradas ou arquivadas na repartição competente, contando dentre seus objetivos a exclusão de serviços de radiofusão...”, é excessiva e sem fundamento legal a inabilitação de concorrente sob a simples afirmação de que cláusulas de contrato social e com o correspondente balanço de abertura, por tal entendimento ser vago e impreciso. 4. *Segurança concedida*. (STJ – MS: 5606 DF 1998/0002224-4, Relator JOSÉ DELGADO, Data de Julgamento: 13/05/1998, S1 PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 10/08/1998 p.4.).

Nesse sentido, respeitáveis vozes doutrinárias incluindo Di Pietro consideram inconstitucionais as demais exigências que não sejam qualificação técnica e econômica:

*“O que não apreze mais exigível a partir da Constituição de 1998, é a documentação relativa a regularidade jurídico-fiscal, ou seja, prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, pois isso exorbita no que está previsto na Constituição; com efeito, trata-se de exigências não essenciais à execução do contrato. Além disso, não se pode dar à licitação – processo já bastante complexo – o papel de instrumento de controle fiscal, quando a lei prevê outras formas de controle voltadas para essa finalidade”.* (grifamos).

o m s m r aDI EVDRRORND m o m  
sm r aDI EVDRRORND  
p aFDFFAEÆR EO&F&EO:DI DD



Por fim, entendemos que a ausência da Certidão **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, junto à **Caixa Econômica Federal** não interfere na execução contratual, pois comprovamos que possuímos capacidade técnica e capacidade econômica saudável para garantir a entrega dos objetos ora licitados, além de já ter fornecido assim como também fornecendo em outros municípios. Nesse diapasão, como dito na preliminar, esta comissão de licitação está de posse de tal Certidão, mesmo que vencida, podendo ser facilmente consultada sua regularidade perante ao sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, satisfazendo exigência editalícia sem qualquer tipo de prejuízo ou afronta ao Processo Licitatório, ou seja, agindo com extrema transparência, não inabilitando a recorrente por documentos que não compromete a execução do objeto acima epigrafado.

#### **VI – DO MELHOR PREÇO PROPOSTO (ECONOMICIDADE)**

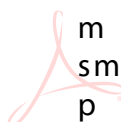
O princípio da economicidade vem expressamente prevista no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo no fornecimento e na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

Quanto à valorização da economicidade, o renomado Paulo Soares Bugarin diz que: “o gestor público deve, por meio de um comportamento ativo, criativo e **desburocratizante** tornar possível, de um lado, a eficiência por parte do servidor, e a **economicidade como resultado das atividades**, impondo-se o exame das relações custo/benefício nos processos administrativos que levam a decisões, especialmente as de maior amplitude, a fim de se aquilatar a economicidade da escolha entre diversos caminhos propostos para a solução do problema, para a implementação da decisão”. **(Grifo nosso)**.

Nessa esteira, o fim eminente típico de uma licitação é permitir a escolha da proposta mais vantajosa. Por tanto, a proposta da empresa **Eco Vila Soluções Ambientais Eireli**, que foi de R\$524.700,00 (quinhentos e vinte e quatro mil e setecentos reais) é a mais vantajosa para o Município de Venda Nova do Imigrante/ES, do que a proposta das empresas concorrentes.

o m  
sm r

DI EVDRRORND



m  
sm  
p

r DI EVDRRORND  
aDFFADEAR EOLFa T:DI DD

o m



## VII – DA CONCLUSÃO

**Diante do exposto**, requer dessa mui digna comissão de licitação que seja acolhida a preliminar para HABILITAR E DECLARAR VENCEDORA, a empresa **ECO VILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, por ser tempestivo e se caso não for conhecida a preliminar, que seja dado provimento ao presente recurso administrativo, reconsiderando a decisão proferida na ATA PARCIAL e julgado procedentes as razões ora apresentadas, declarando esta empresa **VENCEDORA** do Pregão Eletrônico nº 053/2021, por satisfazer todos requisitos previstos no edital de convocação.

Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o recurso, juntamente com o dossiê do processo remetido à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

**Caso esta Douta Comissão de licitação entenda por manter a Recorrente inabilitada, requer desde já, cópia integral do presente processo para as medidas legais pertinentes.**

Nestes Termos

Pede deferimento

Vila Valério/ES. 14 de janeiro de 2022.

o m  
sm r  m r  
sm r  sm r  
p aFDFFAER EOFFLAI :DI DD

---

**ECO VILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**

CNPJ: 05.808.328/0001-52

CLAITON FAVORETO

RG:1217770 SSP ES

CPF:031.907.767-50

***Observação:*** Este Ofício, após ser enviado por e-mail como solicitado na plataforma, o mesmo será também protocolado na Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES e será encaminhada cópia ao Ministério



*Público do Estado do ES – MPES e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCES, para tomarem ciência dos fatos e providências cabíveis.*

o m  
sm r aDI EVDRRORND p aFDFFA DEAR EOL I aDD:DI DD

CNPJ 05.808.328/0001-52  
ECO VILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS  
EIRELI  
AV. PADRE FRANCISCO, 513, SALA 2  
CEP 29.785-000, CENTRO  
VILA VALÉRIO - ES

# ECO VILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

## Alteração Contratual nº 01

**CLAITON FAVORETO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente na Rua Daniel Comboni, s/n, Centro, Vila Valério, ES, CEP. 29785-000, natural de São Gabriel da Palha, ES, nascido em 15/10/1976, filho de Braz Fernando Favoreto e Tereza Groberio Favoreto, portador da Cédula de Identidade nº 1.217.770, expedida pela SESP/ES, e inscrito no CPF. sob nº 031.907.767-50...

...único proprietário da empresa **ECO VILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, sediada na **RUA DANIEL COMBONI, s/nº, QUADRA 015, LOTE 0041, CENTRO, VILA VALÉRIO, ES, CEP 29785-000**, inscrita no CNPJ. sob nº 05.808.328/0001-52 e no Cadastro de Contribuintes da SEFA-ES sob nº 082.229.11-2, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº 32.6.00217.56-2, em 31/07/2003...

...resolve alterar e consolidar seu processo inicial de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado o endereço da EIRELI para a **AVENIDA PADRE FRANCISCO, nº 513, SALA 02, CENTRO, VILA VALÉRIO, ES, CEP 29785-000;**

### CLÁUSULA SEGUNDA

Fica elevado o capital da EIRELI de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** para **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** utilizando **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** em moeda corrente no país, permanecendo cada cota com o valor de **R\$ 1,00 (hum real)**, de responsabilidade de seu titular;

### CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterado o objeto da empresa passando a ser:

#### PRINCIPAL:

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;

#### SECUNDÁRIOS:

8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;

4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;

3839-4/01 - Usinas de compostagem;

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;

3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;

8219-9/01 - Fotocópias;

4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;

4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 13:53 SOB Nº 20200073184.  
 PROTOCOLO: 200073184 DE 10/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 12000660949. NIRE: 32600217562.  
 ECO VILA SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI



Paulo Cezar Juffo  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 VITÓRIA, 11/02/2020  
 www.simplifica.es.gov.br

# ECO VILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

## Alteração Contratual nº 01

5223-1/00 - Estacionamento de veículos;  
 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;  
 4399-1/03 - Obras de alvenaria;  
 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;  
 7112-0/00 - Serviços de engenharia;  
 8130-3/00 - Atividades paisagísticas;  
 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;  
 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;  
 4120-4/00 - Construção de edifícios;  
 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;  
 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;  
 4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;  
 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;  
 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos;  
 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;  
 4399-1/01 - Administração de obras;  
 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;  
 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;  
 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas;  
 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;  
 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;  
 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;  
 4924-8/00 - Transporte escolar;  
 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto;  
 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;  
 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;  
 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;  
 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;  
 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;  
 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 13:53 SOB Nº 20200073184.  
 PROTOCOLO: 200073184 DE 10/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 12000660949. NIRE: 32600217562.  
 ECO VILA SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI



Paulo Cezar Juffo  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 VITÓRIA, 11/02/2020  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

**ECO VILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI****Alteração Contratual nº 01**

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;

5212-5/00 - Carga e descarga;

4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;

4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;

4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos;

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;

4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;

4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;

4212-0/00 - Construção de obras de arte especiais;

3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais;

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;

7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;

4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;

3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos;

3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente;

8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;

4313-4/00 - Obras de terraplenagem;

9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;

7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;

4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;

5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos;

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 13:53 SOB Nº 20200073184.  
PROTOCOLO: 200073184 DE 10/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000660949. NIRE: 32600217562.  
ECO VILA SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI



Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 11/02/2020  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

# ECO VILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

## Alteração Contratual nº 01

- 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 2399-1/99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente;
- 3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água;
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- 2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
- 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;

### CLÁUSULA QUARTA

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Primitivo, não alteradas ou revogadas por este instrumento.

E, estando justo e contratado, consolida o presente Contrato em atenção a Lei 10.406/2002, visando adaptar os termos e condições estabelecidas no contrato social primitivo, mediante o que se segue:

## CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o abaixo assinado:

*CLAITON FAVORETO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente na Rua Daniel Comboni, s/n, Centro, Vila Valério, ES, CEP. 29785-000, natural de São Gabriel da Palha, ES, nascido em 15/10/1976, filho de Braz Fernando Favoreto e Tereza Groberio Favoreto, portador da Cédula de Identidade nº 1.217.770, expedida pela SESP/ES, e inscrito no CPF. sob nº 031.907.767-50...*

...tem justo e acordado a ALTERAÇÃO de uma empresa individual de responsabilidade limitada, que se regerá pelo disposto nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406/02 e pelas seguintes cláusulas e condições:

### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa gira sob o nome empresarial **ECO VILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, e nome de fantasia **ECO VILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS**;

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 13:53 SOB Nº 20200073184.  
 PROTOCOLO: 200073184 DE 10/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 12000660949. NIRE: 32600217562.  
 ECO VILA SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI



Paulo Cezar Juffo  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 VITÓRIA, 11/02/2020  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

# ECO VILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

## Alteração Contratual nº 01

### CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa tem sede na **AVENIDA PADRE FRANCISCO, nº 513, SALA 02, CENTRO, VILA VALÉRIO, ES, CEP 29785-000;**

### CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

### DO OBJETO E DA DURAÇÃO

#### CLÁUSULA QUARTA

A empresa tem por **objeto:**

##### PRINCIPAL:

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;

##### SECUNDÁRIOS:

8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;

4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;

3839-4/01 - Usinas de compostagem;

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;

3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;

8219-9/01 - Fotocópias;

4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;

4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;

5223-1/00 - Estacionamento de veículos;

4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;

4399-1/03 - Obras de alvenaria;

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

7112-0/00 - Serviços de engenharia;

8130-3/00 - Atividades paisagísticas;

3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;

4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;

4120-4/00 - Construção de edifícios;

8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 13:53 SOB Nº 20200073184.  
 PROTOCOLO: 200073184 DE 10/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 12000660949. NIRE: 32600217562.  
 ECO VILA SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI



Paulo Cezar Juffo  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 VITÓRIA, 11/02/2020  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

# ECO VILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

## Alteração Contratual nº 01

4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;

4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;

3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos;

3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;

4399-1/01 - Administração de obras;

7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;

8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;

8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas;

4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;

3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;

4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;

4924-8/00 - Transporte escolar;

3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto;

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;

7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;

5212-5/00 - Carga e descarga;

4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;

4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;

4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos;

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;

4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;

4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 13:53 SOB Nº 20200073184.  
 PROTOCOLO: 200073184 DE 10/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 12000660949. NIRE: 32600217562.  
 ECO VILA SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI



Paulo Cezar Juffo  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 VITÓRIA, 11/02/2020  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

# ECO VILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

## Alteração Contratual nº 01

- 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 4212-0/00 - Construção de obras de arte especiais;
- 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos;
- 3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente;
- 8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
- 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos;
- 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 2399-1/99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente;
- 3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água;
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- 2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
- 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;

### CLÁUSULA QUINTA

A EIRELI iniciou suas atividades em **31 de julho de 2003**, sua duração é por tempo indeterminado, sem solução de continuidade de giro comercial da sua sucessora;

CERTIFICÓ O REGISTRO EM 11/02/2020 13:53 SOB Nº 20200073184.  
 PROTOCOLO: 200073184 DE 10/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 12000660949. NIRE: 32600217562.  
 ECO VILA SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI



Paulo Cezar Juffo  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 VITÓRIA, 11/02/2020  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

# ECO VILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

## Alteração Contratual nº 01

### DO CAPITAL

#### CLÁUSULA SEXTA

O capital da EIRELI é de **R\$ R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente no país, de responsabilidade do titular;

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade do proprietário é limitada ao valor do capital integralizado;

### DA ADMINISTRAÇÃO

#### CLÁUSULA OITAVA

A administração da EIRELI cabe **ISOLADAMENTE** a **CLAITON FAVORETO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial;

### DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

#### CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas;

### DO FALECIMENTO

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

### DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 13:53 SOB Nº 20200073184.  
 PROTOCOLO: 200073184 DE 10/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 12000660949. NIRE: 32600217562.  
 ECO VILA SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI



Paulo Cezar Juffo  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 VITÓRIA, 11/02/2020  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

# ECO VILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

## Alteração Contratual nº 01

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI;

### DO FORO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

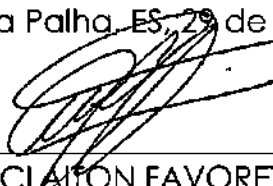
O foro de SÃO GABRIEL DA PALHA, ES, é utilizado para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os atos dispostos neste ato se concretizarão no ato das assinaturas nele apostas.

E, por estar acordado em tudo quanto se acha disposto neste instrumento, assina-o em **uma única via**.

São Gabriel da Palha, ES, 29 de janeiro de 2.020.



---

CLAITON FAVORETO  
Empresário





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.217.770 -ES DATA DE EXPEDIÇÃO 26.03.1992

NOME CLAITON FAVORETO

FILIAÇÃO BRAZ FERNANDO FAVORETO E TEREZA GROBERIO FAVORETO

NATURALIDADE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES DATA DE NASCIMENTO 15.10.1976

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 450 FL. 21 LV. 8 A CRC. J. DE SOUZA

SÃO GABRIEL DA PALHA - ES - 22.11.1991

CPF

023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
SPTC/DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

SÃO GABRIEL DA PALHA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas  
Número de Inscrição  
**031.907.767-50**

Nome  
**CLAITON FAVORETO**

Nascimento  
5/10/1976

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
**CLAITON FAVORETO**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**1217770 SSP ES**

CPF **031.907.767-50** DATA NASCIMENTO **15/10/1976**

FILIAÇÃO  
**BRAZ FERNANDO FAVORETO**  
**TEREZA GROBERIO FAVORETO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
**AD**

Nº REGISTRO **03928587101** VALIDADE **02/05/2024** 1ª HABILITAÇÃO **13/09/2006**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **VITORIA, ES** DATA EMISSÃO **06/05/2019**

Givaldo Vieira da Silva  
Diretor Geral - Detran ES  
ASSINATURA DO EMISSOR 71997566708  
EB355717298

**ESPÍRITO SANTO**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1822625081

PROIBIDO PLASTIFICAR 1822625081